Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 217 / 2018
C.M. PALMITAL 13/04/18

Nº 14/2018

PROJETO DE LEI Nº. ~~11/2018-PM~~

AS COMISSÕES DE: Finanças e Justiça
C.M. Palmital, em 16/04/18
Rodolfo Mansoleli
Presidente

"Dispõe sobre: Inclusão no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária, de projeto, alteração das metas, abertura de crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2018, e dá outras providencias."

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA**:-

Artigo 1.º - Fica incluída nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº. 2820 de 11 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual 2018/2021), Anexos V e VI da Lei Municipal nº. 2821 de 11 de dezembro de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018), e na Lei nº. 2822 de 11 de dezembro de 2017 (Lei Orçamentária Anual 2018), o projeto abaixo discriminado:

02. EXECUTIVO
02.10 SECRETARIA DE ESTRADAS E RODOVIAS MUNICIPAIS
02.10.01 ESTRADAS VICINAIS
20.606.0121.1.202.000 RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS

Artigo 2º - Para a execução da referida atividade fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal crédito adicional especial no valor de R$ 159.000,00, (Cento e Cinquenta e Nove Mil Reais), nas seguintes rubricas:

02. EXECUTIVO
02.10 SECRETARIA DE ESTRADAS E RODOVIAS MUNICIPAIS
02.10.01 ESTRADAS VICINAIS
20.606.0121.1.202.000 RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS
4.4.90.51.00 FR. 02 Obras e Instalações.....R$ 159.000,00

Artigo 3º - A cobertura do crédito aberto no artigo anterior será através de excesso de arrecadação, em face convênio firmado com a Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Palmital, 13 de abril de 2018.

José Roberto Ronqui

Prefeito Municipal

=PROJETO DE LEI Nº 11/2018-PM=

=JUSTIFICATIVA=

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a apreciação Desta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que abre no Orçamento vigente um crédito adicional especial, no valor que especifica, para fazer face às despesas com recuperação de estradas rurais, em razão de convênio firmado com a Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento.

O referido convênio terá a partir de agora um tratamento contábil próprio, motivo pelo qual optamos pela proposição do referido crédito, dando assim conformidade e transparência nas operações que serão desencadeadas.

No mais, no bojo do referido projeto está devidamente explicitado todos os requisitos exigidos pelas normas vigentes, bem como a fonte de recursos para a cobertura do referido crédito.

Assim sendo, e para que possamos dar início ao certame licitatório e concluir antes do **período eleitoral** para a realização do mencionado recape, necessário se faz a aprovação do referido projeto de lei e é nesse sentido que rogamos seja o mesmo apreciado com urgência que o caso requer, até se necessário seja designada sessão extraordinária.

Certo da aprovação, antecipamos agradecimentos.

JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-